

Retificado em 13/07/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PROSPECÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E DE INOVAÇÃO Nº 01/2021.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES**, situada na Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Farol, Maceió/AL, CEP 57.052-140, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, torna público as regras para credenciamento de **EMPRESAS/INSTITUIÇÕES PARA DESEMPENHAREM ATIVIDADES DE PROSPECÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, objetivando fomentar os laboratórios, programas e grupos de pesquisa das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) apoiadas pela FUNDEPES.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas para a realização de atividades de prospecção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e de inovação e captação de recursos, conforme condições estabelecidas neste Edital, em regime de não exclusividade.

1.2. O credenciamento não estabelece obrigação da FUNDEPES de efetuar qualquer contratação, nem configura para a empresa credenciada o direito de ser contratada, constituindo apenas cadastro de empresas aptas e com interesse de realizar atividades de prospecção de projetos.

1.3 Fica assegurado à FUNDEPES o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, em juízo discricionário de conveniência e oportunidade, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas.

1.4 Para os fins deste edital, fica estabelecida a seguinte terminologia: (a) **CREDENCIANTE**: a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, entidade promulgadora deste edital; (b) **CREDENCIADA**: a pessoa jurídica devidamente cadastrada nos termos deste edital para a realização de atividades de prospecção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e de inovação e captação de recursos; (c) **APOIADOR**: doador, financiador, patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica tenha sido efetivamente prospectada como resultado das atividades da CREDENCIADA.



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

2. VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente Edital tem vigência de **01 ano** a contar da data de publicação (15/06/2021), período no qual as empresas proponentes poderão requerer credenciamento.

2.2. A FUNDEPES poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio suspender o presente edital.

2.3. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, cuja minuta está no Anexo I, com a FUNDEPES com duração de **01 ano**, podendo ser renovado mediante aditivos.

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. A contraprestação da empresa credenciada se dará mediante exclusivamente o seu sucesso na captação de projetos, estando a CREDENCIANTE isenta de qualquer demanda de indenização referente a custos de prospecção ou outros, correlatos ou não.

3.2. A empresa captadora proponente, no momento da sua solicitação de credenciamento, estará acatando que seu pagamento estará sujeito exclusivamente à sua taxa de sucesso de prospecção e à adimplência dos pagamentos previstos no projeto prospectado pelos seus financiadores.

3.3. A contraprestação será uma comissão de até 5% (**cinco por cento**) do montante total dos valores efetivamente pagos em relação ao projeto captado, ou seja, o recebimento da comissão será realizado proporcionalmente aos pagamentos realizados pelos APOIADORES com projetos contratados.

3.2. A empresa credenciada deve atentar para a existência de eventuais regras das fontes de financiamento do projeto de modo a assegurar a viabilidade de pagamento da sua remuneração com os recursos do projeto captado, podendo a CREDENCIANTE, desde que não haja necessidade de dispêndios financeiros, auxiliar a empresa credenciada nessa análise.

3.4. Caso o projeto conte com múltiplas fontes de financiamento, o percentual estabelecido no item 3.3 só será aplicado àqueles valores em que for possível assegurar a viabilidade de pagamento nos termos do item 3.2.

3.5. Antes da contratação de cada projeto, de modo a evitar controvérsias na fase de cobrança das comissões, a empresa credenciada deverá informar à CREDENCIANTE o valor de comissão correspondente ao projeto em contratação, consignando-se que a inobservância dessa comunicação implica aceitação tácita e irretroatável da interpretação da CREDENCIANTE quanto à base de cálculo da comissão.

3.6. A empresa credenciada deverá emitir nota fiscal para o recebimento da comissão.





FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

3.7. Caso o valor global do projeto venha a ser reduzido ou aumentado por meio de aditivo, a empresa credenciada terá sua remuneração ajustada nos termos do percentual estabelecido no item 3.3.

3.8. Caso a APOIADORA venha a cancelar o projeto, não haverá pagamento a ser realizado em relação ao montante das parcelas não recebidas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para o pagamento das empresas credenciadas virão dos projetos captados por ela e condicionados ao recebimento desses valores desembolsados pela APOIADORA, de forma que a CREDENCIANTE não se obriga, por ocasião desta convocação, a apontar a previsibilidade de outro recurso orçamentário.

5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

- i. tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento;
- ii. tenham sido proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- iii. se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- iv. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- v. estejam reunidas em consórcio;
- vi. possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado da FUNDEPES ou de ICT apoiada pela FUNDEPES;
- vii. possuam algum dirigente, sócio ou empregado que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com conselheiro, diretor ou empregado da FUNDEPES ou de ICT apoiada pela FUNDEPES.



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

6. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

6.1. Identificar e combinar parceria de prospecção com os laboratórios, programas ou grupos de pesquisa das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) apoiadas pela FUNDEPES, pois o fechamento de projeto depende dessa sinergia de trabalho, inclusive para o processo de cotação.

6.2. A empresa credenciada deverá ter anuência expressa dos laboratórios, programas ou grupos de pesquisa das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) apoiadas pela FUNDEPES para atuar na captação de projetos, consignando-se que essa anuência poderá ser revogada pelas ICTs apoiadas.

6.3. Respeitar e cumprir todas as disposições deste Edital e as orientações da FUNDEPES.

6.4. Prestar fidelidade e clareza nas informações prestadas no cadastro.

6.5. Manter atualizada as informações de cadastro junto à FUNDEPES.

6.6 Participar, presencialmente ou a distância, de reuniões e eventos relacionados a atividades de prospecção ou à execução de projetos prospectados e contratados.

6.7. Fornecer, a qualquer tempo, à FUNDEPES ou ao(s) pesquisador(es) com quem atue em atividade de prospecção, informações relativas às atividades de prospecção e às oportunidades de fechamento de projetos, dentre outras relacionadas ao objetivo deste Edital.

6.8. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito deste Edital.

6.9. Relatar a direção da FUNDEPES qualquer desvio de conduta dos profissionais, docentes e discentes envolvidos nas atividades realizadas no âmbito dos projetos.

6.10. Trabalhar em conjunto com a FUNDEPES e com os pesquisadores das ICTs para potencializar o fechamento de projetos.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

7.1. Prezar pela qualidade e nível técnico e tecnológico dos projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados.

7.2. Garantir o desenvolvimento da totalidade do escopo, no tempo, custo e qualidade prevista no plano de trabalho do projeto.



7.3. Reportar à FUNDEPES qualquer atividade de prospecção realizada por empresa credenciada.

7.4. O coordenador de projeto deverá, quando solicitado, prestar esclarecimentos sobre a execução técnica e execução financeira dos projetos, estando este em execução ou finalizado.

7.5. Cumprir as exigências definidas pelas normas da FUNDEPES.

7.6. Trabalhar em conjunto com as empresas credenciadas e com a FUNDEPES para potencializar o fechamento de projetos.

8. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados devem fazer um requerimento de credenciamento ao Edital em tela.

8.2. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador e constar o e-mail da empresa para as devidas comunicações de atos do credenciamento.

8.3. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório público, quando necessário.

8.4. Será necessário anexar ao requerimento para credenciamento toda documentação de habilitação.

8.5. O requerimento deve ser enviado para o e-mail projetos@fundepes.br tendo como anexos todas as documentações de habilitação abaixo exigidas.

9. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

9.1. A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “on line”.

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;



- c. Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada cópia da consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas, devidamente registradas no órgão competente.
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

9.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Declaração de pesquisador responsável por laboratório, programa e/ou grupo de pesquisa das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) apoiadas pela FUNDEPES de que a empresa possui potencial para desempenhar atividades de prospecção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à sua área de atuação.

10. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. A FUNDEPES analisará a documentação apresentada e emitirá um parecer em no máximo 15 (quinze) dias úteis.

10.2. A FUNDEPES poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver.

10.3. Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela FUNDEPES, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a FUNDEPES, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.



10.4. Os técnicos da FUNDEPES decidirão sobre o Credenciamento almejado e encaminharão a decisão para o Diretor-Presidente da FUNDEPES.

10.5. A empresa interessada poderá apresentar recurso com as devidas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.

10.6. Em caso de interposição de recursos pela empresa interessada, caberá ao Diretor-Presidente da FUNDEPES julgar o recurso.

10.7. Serão declaradas habilitadas para credenciamento todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, tendo vigente os efeitos do credenciamento após assinatura do contrato.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Cumprido todo o regramento editalício por parte da proponente, a empresa interessada, será convocada para assinatura do contrato com minuta prevista no Anexo I.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

12.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.

12.3. O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

12.4. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:

- i. Minuta Contratual
- ii. Modelo de Declaração 9.2, alínea e)





FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

Anexo I - Minuta Contratual

CONTRATO XX/20XX/FUNDEPES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E DE INOVAÇÃO, ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.880/0001-67, estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Ministro Salgado Filho, no 78 - Farol, CEP 57.052-140, ou simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço comercial na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de prospecção e negociação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e de inovação, que incluem a elaboração e validação da execução de projetos nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PROSPECÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E DE INOVAÇÃO Nº 01/2021.

1.2. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes ações no que tange a prospecção e negociação:

1.2.1. Execução de atividades de prospecção:

- Catalogação, contato e manutenção de relacionamento com clientes com potencial de fechamento de projetos alinhados com as competências e de acordo com as demandas do Laboratório;



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

- Elaboração de agendas periódicas de visitas a clientes de forma alinhada à demanda do Laboratório;
- Realização de visitas a potenciais clientes com ou sem a participação de pesquisadores do Laboratório para apresentação de competências e propostas de projetos;
- Realização de acompanhamento e retorno após visitas (*follow up*) com o cliente, garantindo que o mesmo tenha pronta resposta às solicitações, trazendo agilidade ao processo de relacionamento.

1.2.2. Negociação:

- Participação da elaboração de planilhas de orçamento de projeto, de acordo com demanda dos clientes e respeitando tabela de custo por Recurso Humano definida pelo Laboratório, visando dar agilidade ao processo inicial de negociação;
- Participação em reuniões de negociação com o cliente para definição da proposta do ponto de vista orçamentário, buscando garantir dentro da negociação os valores referentes a taxas, custos incorridos e rateio operacional;
- Revisão e envio de propostas para clientes garantindo adequação às diretrizes e regras do mercado de atuação do cliente;
- Realização de acompanhamento e retorno (*follow up*) das propostas enviadas para cada cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 É parte integrante deste **CONTRATO** todas as regras e condições estabelecidas no referido **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, estando a **CONTRATADA** de acordo integral e irrestritamente com condições estabelecidas no **EDITAL** bem como neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 meses**, a partir de X/X/XXXX, extinguindo-se ao final deste prazo, podendo ser prorrogado mediante aditivos escritos a serem firmados de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

~~4.1. Responder pelo pagamento dos impostos, fretes e/ou encargos incidentes sobre o preço cotado.~~



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140



FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

4.1. Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

4.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.3. Cumprir integralmente o objeto deste **CONTRATO** e do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, fornecendo relatórios técnicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços e acompanhar a execução dos mesmos.

5.2. Efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Quarta;

5.3. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.4. A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados, desde que devidamente comprovados a culpa e/ou dolos exclusivos da **CONTRATADA**;

5.5. Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estão constituídos e na jurisdição em que o **CONTRATO** será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste **CONTRATO**.



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

6.2. Qualquer uma das Partes deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma comissão de (até 5%, conforme edital) do montante total dos valores efetivamente pagos em relação ao projeto captado pela **CONTRATADA**, ou seja, o recebimento da comissão será realizado proporcionalmente aos pagamentos realizados pelas empresas com projetos contratados.

7.2. O pagamento será realizado com prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que o financiador do projeto esteja adimplente com os pagamentos previstos, contados da apresentação de Nota Fiscal.

7.3. A remuneração da **CONTRATADA** se dará mediante **exclusivamente** ao seu sucesso na captação de projetos e da adimplência das empresas com projetos contratados, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer demanda de indenização referente a custos de prospecção ou outro correlato ou não.

7.4. A **CONTRATADA** deve atentar para a existência de eventuais regras das fontes de financiamento do projeto de modo a assegurar a viabilidade de pagamento da sua remuneração com os recursos do projeto captado, podendo a **FUNDEPES**, desde que não haja necessidade de dispêndios financeiros, auxiliar a empresa credenciada nessa análise.

7.5. Caso o projeto conte com múltiplas fontes de financiamento, o percentual estabelecido no item 7.1 só será aplicado àqueles valores em que for possível assegurar a viabilidade de pagamento nos termos do item 7.4.

7.6. Antes da contratação de cada projeto, de modo a evitar controvérsias na fase de cobrança das comissões, a **CONTRATADA** deverá informar à **FUNDEPES** o valor de comissão correspondente ao projeto em contratação, consignando-se que a inobservância dessa comunicação implica em aceitação tácita e irretratável da interpretação da **FUNDEPES** quanto à base de cálculo da comissão.

7.7. Caso o valor global do projeto venha a ser reduzido ou aumentado por meio de aditivo, a **CONTRATADA** terá sua remuneração ajustada nos termos do percentual estabelecido no item 7.1.

7.8. Caso a empresa financiadora venha a cancelar o projeto, não haverá pagamento a ser realizado em relação ao montante das parcelas não recebidas.



7.9. Excepcionalmente e com o intuito de potencializar o fechamento de um projeto, mediante anuência expressa da **CONTRATADA**, a comissão prevista no item 7.1 poderá ser minorada previamente à contratação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, inclusive as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

9.1. A infração das disposições aqui pactuadas sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, valor este que será pago sempre por inteiro não importando quanto tempo tenha transcorrido o contrato, sem prejuízo da possibilidade de a parte inocente pleitear eventuais perdas e danos e demais responsabilizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSITIVO LEGAL

11.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil Brasileiro, naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12.1. A **CONTRATADA** adotará todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da **FUNDEPES**.

12.2. A **CONTRATADA** informará aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste **CONTRATO**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.





FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

12.3. A **CONTRATADA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

12.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

12.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento da **CONTRATADA** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com este **CONTRATO**;

12.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da **CONTRATADA**;

12.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

12.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

12.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

12.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

12.5. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

12.6. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto, tais como modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existentes, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, entre outras, serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

12.7. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

12.8. A **CONTRATADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

13.1. Nada neste **CONTRATO** deve ser interpretado como concessão de direitos expressos ou implícitos sob qualquer patente, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes.

13.2. Exceto conforme expressamente autorizado neste **CONTRATO**, as Partes, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso das marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos e inovações, registráveis ou não) da outra Parte, de seus clientes, ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas (“Propriedade Intelectual”), salvo para a execução, se necessário, do presente Memorando e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa da outra Parte para tal.

13.3. O presente **CONTRATO** não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

13.4. As Partes se comprometem, respectivamente, a respeitar e resguardar os direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte, impedindo a exploração e/ou uso indevido destes direitos por seus prepostos, empregados ou terceiros. Caso qualquer das Partes tome ciência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos de propriedade intelectual da outra, ela procederá à comunicação deste fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais inclusões de cláusulas adicionais, exclusões ou alterações das existentes, assim como as soluções encontradas aos casos eventuais, serão consignadas em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elege-se o foro de Maceió/AL, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

E, por estarem assim justas e acordadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes contratantes firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as partes contratantes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Maceió, XXX de XXXX de 20XX

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES:

DIRETOR PRESIDENTE

<EMPRESA>:

<NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL>

<CARGO>

Testemunhas:

CPF:

2.^a

CPF:



comunicacao@fundepes.br
www.fundepes.br



(82) 2122-5353
(82) 2122-5328



Rua Ministro Salgado Filho,
78 - Pitanguinha - Maceió/AL
CEP: 57052-140

Anexo II

Modelo de Declaração

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

Local de de

nome e número da identidade do declarante

